



Guaxupé, 26 de junho de 2018

À Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG

Ref.: Pregão Presencial nº 057/2018

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

1) INATIVOS E PENSIONISTAS

a) Os inativos e pensionistas recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura? Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

b) Se somente a Prefeitura assinar o contrato, esta obteve autorização prévia e expressa dos demais entes para promover a licitação de sua folha de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

2) Tendo em vista a informação do item 17.5 do edital que prevê a exclusividade de ocupação do espaço público com estruturas bancárias pelo banco vencedor, em qual prazo será retirado o caixa eletrônico instalado na Secretaria de Educação se o banco vencedor for outro?

3) Nos termos da Constituição Federal, *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)”* (caput do art. 5º).

Assim, as instituições financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes.

As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em lei: *“pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo”* deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal n.º 10.048/2000).

A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei.

Data venia, ainda que prescrito no Edital de licitação, o tratamento preferencial fora das hipóteses legais é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo banco vencedor.

Assim, chega-se à conclusão de que o contido no item 17.5.1 do edital confronta as normas em vigor citadas e, portanto, inexecutável, devendo ser alterado.

Diante do exposto, solicitamos confirmar que as regras de preferência deverão ser exclusivamente as regras legais acima dispostas.

4) O número de servidores previsto no edital (1.209) corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

5) O item 2.1 prevê prazo de 30 dias para iniciar a prestação de serviços. Levando-se em consideração a quantidade de servidores envolvidos, é correto afirmar que este prazo é para a definição do cronograma, implantação de sistemas operacionais e testes respectivos, bem como iniciar a abertura das contas?



6) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

7) Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails: valeria.limeira@itau-unibanco.com.br e leticia.casado@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.